LEI Nº. 6.135, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

"*Extingue, cria e readequa os Cargos em Comissão do artigo 19 da Lei 5.059 e suas alterações".*

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga o dispositivo do artigo 19 da Lei Municipal nº 5.059, de 29 de março de 2006, bem como suas alterações posteriores em especial a Lei nº 5.258 de 12 de Julho de 2007, Lei 5,620 de 17 de junho de 2009.

Art. 2º - Os cargos em comissão de que trata o artigo 19 da Lei nº 5.059 e suas alterações posteriores ficam readequadas aos cargos criados nesta Lei com suas respectivas atribuições e responsabilizações, conforme o disposto no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes regras a interpretação e identificação dos códigos representativos dos cargos em comissão: a)O primeiro elemento, formado por duas letras maiúsculas, indica o tipo de provimento: CC – para o cargo em comissão; b)O segundo elemento, formado por um ou mais algarismos numéricos, indica o padrão de vencimento, conforme a respectiva tabela; c)O terceiro elemento formado por uma ou mais letras maiúsculas indica individualidade de uma área de atuação como Gabinete de Vereador, Contabilidade, Imprensa, Presidência, ou atribuições específicas, servindo para distinguir entre os diversos tipos de "CCs".

Art. 4º - Ficam extintos os seguintes cargos em comissão: Contador, Recepcionista, Assessor de Contabilidade, Coordenador de Bancada, Assessor de Suporte de Informática e Procurador Jurídico, conforme decisão proferida na Ação Direta de Insconstitucionalidade nº 70043728807 pelo Órgão Especial do Egrégio tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão dessa Lei serão preenchidos automáticamente pelos servidores ocupantes das funções que foram declarados inconstitucionais, devendo ser realizada a readequação por Decreto e terão vigência até a posse dos cargos de provimento efetivo, que seão objeto de concurso público a ser finalizado até julho de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012, permanecendo em vigência até a realização de concurso público.

Sant'Ana do Livramento, 15 de Março de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO

Secretario Municipal de Administração